

Regulamentação e proteção do consumidor: Explorando a eficácia das leis e políticas de proteção ao consumidor no contexto do superendividamento durante a pandemia

Consumer regulation and protection: Exploring the effectiveness of consumer protection laws and policies in the context of over-indebtedness during the pandemic

Regulación y protección del consumidor: Exploración de la eficacia de las leyes y políticas de protección del consumidor en el contexto del sobreendeudamiento durante la pandemia

Recebido: 03/06/2024 | Revisado: 13/06/2024 | Aceitado: 14/06/2024 | Publicado: 17/06/2024

Larissa Rodrigues Bezerra

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-8464-499X>

Centro Universitário Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos, Brasil

E-mail: lariinharodrigues@gmail.com

Mainardo Filho Paes da Silva

ORCID: <https://orcid.org/0009-0009-0919-4781>

Centro Universitário Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos, Brasil

E-mail: mainardoadv@hotmail.com

Samira dos Santos Machado

ORCID: <https://orcid.org/0009-0000-7149-5635>

Centro Universitário Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos, Brasil

E-mail: samymachado400@gmail.com

Resumo

Este artigo tem como foco principal a investigação sobre o superendividamento no Brasil devido à pandemia do COVID-19, a metodologia utilizada para a realização desse estudo é um estudo qualitativo documental e reflexiva, a qual gerou um impacto substancial na economia não apenas no Brasil, mas no Mundo, impactando diretamente a situação financeira dos indivíduos. No território brasileiro, essa repercussão se manifestou através de um aumento expressivo no endividamento dos consumidores, resultado direto nas dificuldades econômicas impostas pelo cenário pandêmico e levando o consumidor a ficar inadimplente diante das instituições financeiras. Superendividamento do consumidor é um fenômeno social e econômico que ocorre quando um indivíduo, agindo de boa-fé, acumula dívidas de tal forma que se torna incapaz de pagá-las dentro de sua capacidade econômica, sem comprometer seu mínimo existencial. Este conceito abrange não apenas as dívidas presentes, mas também as futuras, excluindo-se, porém, aquelas contraídas junto ao fisco. O superendividamento é um problema que afeta não apenas o consumidor e sua família, mas também a economia como um todo, uma vez que reduz a capacidade de consumo e pode levar à exclusão do mercado de crédito, sendo um desafio complexo que requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo educação, legislação e políticas públicas focadas na proteção do consumidor e na promoção de um crédito mais responsável.

Palavras-chave: Superendividamento; Consumidor; Proteção; Lei.

Abstract

This article's main focus is the investigation into over-indebtedness in Brazil due to the COVID-19 pandemic. The methodology used to carry out this study is a qualitative documentary and reflective study, which generated a substantial impact on the economy not only in Brazil, but in the World, directly impacting the financial situation of individuals. In Brazilian territory, this repercussion was manifested through a significant increase in consumer debt, a direct result of the economic difficulties imposed by the pandemic scenario and leading consumers to default on financial institutions. Consumer over-indebtedness is a social and economic phenomenon that occurs when an individual, acting in good faith, accumulates debts to such an extent that they become unable to pay them within their economic capacity, without compromising their existential minimum. This concept covers not only present debts, but also future ones, excluding, however, those contracted with the tax authorities. Over-indebtedness is a problem that affects not only consumers and their families, but also the economy as a whole, as it reduces consumption capacity and can lead to exclusion from the credit market, being a complex challenge that requires a multidisciplinary approach, involving education, legislation and public policies focused on consumer protection and the promotion of more responsible credit.

Keywords: Over-indebtedness; Consumer; Protection; Law.

Resumen

El foco principal de este artículo es la investigación del sobreendeudamiento en Brasil debido a la pandemia de COVID-

19. La metodología utilizada para realizar este estudio es un estudio cualitativo, documental y reflexivo, que generó un impacto sustancial en la economía no sólo de Brasil, sino también del mundo, impactando directamente la situación financiera de las personas. En territorio brasileño, esta repercusión se manifestó a través de un aumento significativo de la deuda de los consumidores, resultado directo de las dificultades económicas impuestas por el escenario de pandemia y que llevaron a los consumidores a incumplir con las instituciones financieras. El sobreendeudamiento del consumidor es un fenómeno social y económico que se produce cuando un individuo, actuando de buena fe, acumula deudas hasta el punto de no poder pagarlas dentro de su capacidad económica, sin comprometer su mínimo existencial. Este concepto abarca no sólo las deudas presentes, sino también las futuras, excluyendo, no obstante, las contraídas con las autoridades tributarias. El sobreendeudamiento es un problema que afecta no sólo a los consumidores y sus familias, sino también a la economía en su conjunto, ya que reduce la capacidad de consumo y puede conducir a la exclusión del mercado crediticio, siendo un desafío complejo que requiere un enfoque multidisciplinario. educación, legislación y políticas públicas enfocadas a la protección del consumidor y la promoción de un crédito más responsable.

Palabras clave: Sobreendeudamiento; Consumidor; Protección; Ley.

1. Introdução

Este artigo tem como foco principal a investigação sobre o superendividamento no Brasil devido à pandemia do COVID-19, a metodologia utilizada para a realização desse estudo é um estudo qualitativo documental e reflexiva, a qual gerou um impacto substancial na economia não apenas no Brasil, mas no Mundo, impactando diretamente a situação financeira dos indivíduos. No território brasileiro, essa repercussão se manifestou através de um aumento expressivo no endividamento dos consumidores, resultado direto nas dificuldades econômicas impostas pelo cenário pandêmico e levando o consumidor a ficar inadimplente diante das instituições financeiras.

Com o intuito de abordar acerca do fenômeno do superendividamento como consequência da sociedade de consumo diante do cenário atual instaurado pela crise econômica advinda da pandemia do COVID-19, e as disposições do ordenamento jurídico brasileiro a respeito do tema, com ênfase nas novidades trazidas pela Lei 14.181/2021, popularmente conhecida como Lei do Superendividamento.

Assim, o presente projeto foi desenvolvido, por meio de uma pesquisa de cunho bibliográfico, descritiva, de abordagem qualitativa, o tema e o objetivo do projeto foi pensado com o intuito de investigar como o fenômeno do superendividamento afetou os consumidores de uma forma significativa, como a Lei do superendividamento pode ser benéfica para a proteção do consumidor superendividado, tendo o enfoque e o perfil dos superendividamento, nos quais os motivos que causaram o aumento gradativamente de endividamento durante a COVID-19 e assim discorrendo sobre a Lei do superendividamento.

A relevância social do projeto se dá pelo fato de que há o constante aumento de superendividados no país, bem como, a pandemia exacerbou o problema do superendividamento no Brasil. Muitos consumidores, já endividados antes da crise, viram sua situação financeira deteriorar ainda mais. A Lei nº 14.181/2021, sancionada em resposta a essa crise, visa oferecer mecanismos para a renegociação de dívidas e a preservação do mínimo existencial, enfatizando a importância do crédito responsável e da proteção ao consumidor superendividado.

2. Metodologia

Nesta pesquisa, o tema escolhido para ser trabalhado no decorrer deste projeto foi analisar a investigação sobre o superendividamento no Brasil devido à pandemia do COVID-19, a qual gerou um impacto substancial na economia não apenas no Brasil, mas no Mundo, impactando diretamente a situação financeira dos indivíduos.

Uma pesquisa científica pode ser desenvolvida por meio da utilização de métodos qualitativos ou métodos quantitativos, no entanto, os investigadores colocam sinalizadores em sua pesquisa para conduzir o leitor através de um plano para o estudo. Conforme Creswell (2007), o primeiro sinalizador é a declaração de objetivo, que estabelece a central do estudo.

Cellard (2008) ainda amplia o conceito de documento, definindo-o como sendo todo vestígio do passado, que serve como prova. Nesse caso, podendo ser textos escritos ou outros tipos de testemunho, que estejam registrados, como por exemplo, fatos do cotidiano ou até mesmo elementos folclóricos.

As etapas desta pesquisa compreendem: levantamento bibliográfico sobre o assunto em artigos científicos, livros e revistas.

3. Resultados e Discussão

3.1.1 Superendividamento do Consumidor

O superendividamento do consumidor é um fenômeno social e econômico que ocorre quando um indivíduo, agindo de boa-fé, acumula dívidas de tal forma que se torna incapaz de pagá-las dentro de sua capacidade econômica, sem comprometer seu mínimo existencial. Este conceito abrange não apenas as dívidas presentes, mas também as futuras, excluindo-se, porém, aquelas contraídas junto ao fisco.

De acordo com a Claudia Lima Marques assim conceituou o fenômeno do superendividamento:

O superendividamento pode ser definido como impossibilidade global do devedor pessoa física, consumidor, leigo e de boa-fé, de pagar todas as suas dívidas atuais e futuras de consumo (excluídas as dívidas com Fisco, oriunda de delitos e de alimentos) em um tempo razoável com sua capacidade atual de rendas e patrimônio (Marques, 2006).

Segundo Leitão Marques (2000), sobre endividamento, também designado por falência ou insolvência de consumidores, refere-se às situações em que o devedor se vê impossibilitado, de uma forma durável ou estrutural de pagar o conjunto das suas dívidas, ou mesmo quando existe uma ameaça séria de que o não possa fazer no momento em que elas se tornem exigíveis. “A grande problemática que envolve o superendividamento ativo consciente e inconsciente é justamente a dificuldade em diferenciá-los, uma vez que o ponto divergente é a existência ou ausência de boa-fé, logo, trata-se de uma análise minuciosa e subjetiva”. (Costa, 2002).

Esse estado de superendividamento dos consumidores, pessoas físicas de boa-fé, consubstancia um fenômeno jurídico-social, e carece, portanto, de alguma solução pelo direito, a exemplo do que aconteceu com a falência e recuperação judicial no direito da empresa, que obteve diversas soluções possíveis para a quitação ou adimplemento de suas dívidas, frente a todos os credores, possibilitando seu restabelecimento e nova oportunidade no mercado (Aparecida Bolade, 2012).

O superendividamento é um problema que afeta não apenas o consumidor e sua família, mas também a economia como um todo, uma vez que reduz a capacidade de consumo e pode levar à exclusão do mercado de crédito, sendo um desafio complexo que requer uma abordagem multidisciplinar, envolvendo educação, legislação e políticas públicas focadas na proteção do consumidor e na promoção de um crédito mais responsável.

3.1.2 Superendividamento na Sociedade Brasileira

Conforme exposto anteriormente, o superendividamento afeta significativamente a vida econômica e social de uma grande parcela da população, tornando-se um problema que se caracteriza-se pela incapacidade de um indivíduo ou família de pagar todas as suas dívidas acumuladas, sem comprometer o seu sustento básico. A situação de superendividamento no Brasil tem sido exacerbada por diversos fatores, incluindo a facilidade de acesso ao crédito, a falta de educação financeira e as adversidades econômicas enfrentadas pelo país.

Ao final de 2023, pesquisa realizada pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo - CNC revelou que quase 80% dos domicílios no Brasil estavam endividados, abrangendo diversas formas, como cheques pré-datados,

cartões de crédito, especiais cheques, passes de lojas, empréstimos consignados, empréstimos pessoais e financiamentos de veículos e imóveis.

Neste caso, o superendividamento ocorre porque as famílias quase sempre não conseguem pagar a dívida que contraem. Cláudia Lima Marques (2006), pioneira nacional no tema, disse sobre o superendividamento:

O superendividamento do consumidor é, na atualidade, um dos temas mais instigantes e socialmente relevantes, no que respeita à proteção do consumidor. Trata-se de um fenômeno social que assola, por fatores diversos, muitas das sociedades ocidentais, que se caracterizam como sociedades de consumo massificado. Todavia, tratar do superendividamento é tratar de um tema tão antigo quanto o próprio direito.

Nos últimos anos, juntamente com uma estratégia de ampliação do crédito e estabilização econômica, o Brasil viu crescer o número de pessoas endividadas, principalmente devido à disponibilidade de crédito, livre concorrência no mercado, a grande oferta de bens e serviços pode levar ao consumo excessivo e irresponsável por parte dos indivíduos em uma sociedade hedonista e consumista como a brasileira.

Além disso, ganhou proporções ainda maiores durante a desastrosa época da pandemia, conforme a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (PEIC), da FecomercioSP, foi observado que a taxa de inadimplentes em São Paulo voltou a subir entre fevereiro e março de 2024, de 21,8% para 22,7%. Esse percentual representa 921,2 mil famílias com algum tipo de conta em atraso.

A professora Cláudia Lima acrescentou que, além dos hábitos modernos, os acidentes de vida, que aumentaram durante a pandemia da COVID-19, também têm grande responsabilidade pelo crescimento do superendividamento.

O crédito excessivo e as fraudes na contratação de crédito podem ser consideradas causas do superendividamento, mas eu acredito que o superendividamento recente, no Brasil, se deve à crise financeira causada pela COVID-19 e ao aumento dos acidentes da vida, principalmente morte e doença na família, desemprego, redução de renda e divórcios, que desequilibraram a família brasileira.

As autoras Marisa Costa e Viviane Camozzato têm o entendimento de que a sociedade de consumidores se caracteriza-se, principalmente, por convocar os sujeitos em sua categoria de consumidores. Somos, primeiramente, consumidores, tornando-nos sujeitos prioritariamente pelas capacidades demonstradas para tal condição (Costa & Camozzato. Consumo e Consumismo: deslocamentos nas ressonâncias do Contemporâneo).

Todos os fatores causadores do superendividamento estão interligados com a falta de informação e a falta de educação financeira parecem ser fatores que aumentam o risco de superendividamento, uma vez que sem educação financeira os indivíduos não serão capazes de pensar racionalmente sobre os orçamentos organizacionais. Dessa forma, a falta de informações de mercado dificulta a racionalização do consumo dos indivíduos, resultando na redução da renda e do endividamento.

Diante disso, discorrerei um pouco mais sobre o tema a seguir.

3.1.3 Caracterização do Superendividamento e Alcance da Proteção Legal

À luz das estatísticas alarmantes fornecidas anteriormente, foi uma decisão louvável por parte do legislador médio aprovar o PL n. 3.515/20152 e promulgar a Lei nº. 14.181, de 1º de julho de 2021, comumente denominada Lei do Superendividamento.

O Código de Defesa do Consumidor sofreu notáveis modificações em função da referida Lei. A par da inclusão de novas seções que abordam a Prevenção e Tratamento do Superendividamento e a Conciliação no Superendividamento, também foram alteradas importantes cláusulas do Diploma do Consumidor. Especificamente, foram introduzidas alterações nos artigos 4º, 5º, 6º e 51º, relativos ao financiamento de veículos e imóveis.

O superendividamento corresponde à morte civil de um consumidor, à sua exclusão do mercado de consumo. Seguindo o mesmo entendimento, Cláudia Lima Marque define o termo superendividamento, como a impossibilidade do devedor pessoa física, desde que de boa-fé, fazer frente ao pagamento de todas as suas dívidas atuais e futuras, excetuando desse conceito aquelas devidas ao fisco, extrapolando sua capacidade de patrimônio e renda (Marques, 2010).

Acrescenta Sílvio Javier Batello (2006): Na maioria dos casos, o superendividamento não se deve a uma única causa, já que o devedor deve fazer frente a um conjunto de obrigações derivadas de aquisição de bens e serviços de primeira necessidade, créditos hipotecários, carros, móveis e etc. e, inclusive, decorrentes do abusivo e incorreto uso do cartão de crédito. Soma-se ainda, causas não econômicas, tais como falta de informação e educação dos consumidores, rupturas familiares, acidentes ou enfermidades crônicas etc.

Assim, a Lei n. 14.181/21 introduziu no Código de Defesa do Consumidor uma série de normas visando aperfeiçoar a disciplina do crédito ao consumidor e dispor sobre a prevenção e o tratamento do superendividamento.

No entanto, a lei não acoberta a má-fé e exclui do seu campo de aplicação as dívidas contraídas mediante fraude, as oriundas de contratos celebrados dolosamente com o propósito de não realizar o pagamento. Não são igualmente cobertas pela nova disciplina do tratamento do superendividamento as dívidas que decorram da aquisição ou contratação de produtos e serviços de luxo de alto valor (Kretzmann, P.14).

Em relação aos direitos fundamentais à garantia de práticas de crédito responsáveis, à educação financeira e à prevenção e tratamento de situações de superendividamento, analisamos a seguir a preocupação do direito consuetudinário quanto à disciplina da oferta de crédito no mercado de consumo como forma de evitar o superendividamento dos consumidores. e assim prevenir a sua exclusão social.

Na sequência, apresenta se os efeitos do superendividamento.

3.1.4 Os Efeitos do Superendividamento

O superendividamento, para além de uma situação meramente econômica, é também um fenômeno social, que atinge a pessoa física que contrai crédito de boa-fé, vendo-se posteriormente impedida de quitar seus débitos e manter seu sustento e de sua família (Carpena, 2010).

Os consumidores vêm em todas as formas e tamanhos: desde os indivíduos conscientes que fazem um esforço para comprar apenas o que realmente precisam e podem pagar, até as almas despreocupadas que entregam à compra impulsiva de qualquer coisa que chame a sua atenção, para não mencionar aqueles que optam pelo parcelamento. Quando o consumidor se ver tentado a gastar, pelo jeito fácil e prático que é pelo cartão de crédito, o consumidor não pensa duas vezes, no momento pensa em comprar e ele não pensa no “depois me viro para pagar” e é nesse pensamento que consumidor se ver diante do problema, que na hora de pagar o consumidor não tem de onde tirar o dinheiro e se ver numa situação de inadimplência.

O Superendividamento provoca uma fratura e fragmenta a relação do crédito se não houver um controle eficiente, pela autoridade, principalmente no que diz respeito à liquidez das empresas e seu fluxo de caixa (Abrão,2019).

Segundo Marques (2010), o superendividamento pode criar 196 uma profunda crise de solvência e confiança no país, não só na classe média, como nas mais baixas. Salama e Pinheiro (2013) observam que a grande litigância entre bancos e clientes decorre das anormais taxas de juros praticadas no país resultantes de um cenário de “normalização incompleta” no mercado financeiro, caracterizado por crédito escasso e caro, apesar do controle da inflação e da relativa estabilidade macroeconômica, que somente poderá ser normalizado completamente se forem realizadas mudanças estruturais para eliminar distorções macroeconômicas a exemplo da manutenção do controle da inflação por meio de altas taxas básicas de juros, políticas, como o ativismo judicial, e legais, como a falta de proteção dos direitos dos credores e a não adoção de meios eficazes de execução da obrigação.

Sob uma ou outra forma, o superendividamento é gerador de situações nefastas que não se pode deixar prosperar. Constitui, com efeito, fonte de tensões no seio da célula familiar que muitas vezes acarretam um divórcio, agravando a situação de endividamento. Ele pode conduzir as pessoas superendividadas a evitar despesas de tratamentos, mesmo essenciais, ou ainda a negligenciar a educação dos filhos. E, na medida em que a situação é tal, que a moradia não pode ser assegurada, é dado um passo na direção da exclusão social. O superendividamento é fonte de isolamento, de marginalização; ele contribui para o aniquilamento social do indivíduo. Quanto mais este fenômeno aumenta, mais seu custo social se eleva e mais a necessidade de combatê-lo se impõe (Marques & Lima, 2010).

3.1.5 Quem é o Consumidor Superendividado

Sabemos que existe o consumidor ativo e o passivo e os dois se encaixam no consumidor superendividado, para melhor entendimento, com base nas definições de Claudia Lima Marques, o superendividamento: O superendividado ativo é fruto de uma acumulação inconsiderada de dívidas, desde que de boa fé, conhecido também como endividamento compulsório. Já o superendividamento passivo é aquele provocado por um imprevisto da vida moderna, ou seja, a dívida proveniente de desemprego, da doença que acomete uma pessoa da família, pela separação do casal, entre outros (2005).

Pode-se dizer, então, que o superendividamento ativo é causado pela prática de um ato pelo consumidor, enquanto que o superendividamento passivo advém de circunstâncias alheias à sua vontade.

Esmiuçando este conceito, Maria Manuel Leitão Marques (2000), pondera que o superendividamento ativo se subdivide-se em consciente e inconsciente. O primeiro engloba aquele que realiza dívidas conscientes de que não poderá quitá-las, ou seja, pratica um ato eivado de má-fé, sabendo que o credor não terá como cobrar-lhe a dívida.

Opostamente, considera-se ativo inconsciente o consumidor que está superendividado em decorrência da falta de cautela em seus gastos, ou seja, não há o elemento da má-fé, pois, quando assume suas dívidas têm o ânimo de quitá-las, mas por falta de controle sobre seus gastos e rendimentos acaba assumindo mais compromissos financeiros que seus rendimentos são capazes de suportar, conforme bem nos explica Felipe Kirchner: O devedor superestima o seu rendimento por incapacidade de administrar seu orçamento ou por ceder às tentações do consumo e da publicidade, na busca por um padrão de vida mais elevado, que ele próprio (psicológica e socialmente) se impõe (Kirchner, 2008).

A grande problemática que envolve o superendividamento ativo consciente e inconsciente é justamente a dificuldade em diferenciá-los, uma vez que o ponto divergente é a existência ou ausência de boa-fé, logo, trata-se de uma análise minuciosa e subjetiva (Costa, 2002).

3.1.6 Reflexo Sobre o Endividamento dos Consumidores Diante da Pandemia do Covid -19

O endividamento dos consumidores brasileiros “explodiu” durante a pandemia e poderá inibir o crescimento do consumo das famílias no atual cenário econômico. A explosão do endividamento provocado pela pandemia se deveu aos impactos negativos das restrições ao contato social sobre os negócios e o mercado de trabalho (Mercês, 2023).

Conforme a Pesquisa de Endividamento e Inadimplência do Consumidor (Peic) de dezembro, a proporção de famílias brasileiras endividadas ficou em 77,9% do total, recorde da série histórica da Peic, iniciada em 2011. A média anual de 2022 ficou 7,0 pontos percentuais acima da média de 2021.

Diante disso, houve o impacto exorbitante no cenário econômico e financeiro da população brasileira, com o fechamento do comércio e, depois da reabertura, com a baixa demanda por seus serviços, ocasionando a queda brusca de rendimentos que trouxe consigo um aumento do endividamento das famílias, e, conseqüentemente, o superendividamento da população.

Nesse mesmo entendimento, afirma o secretário Nacional do Consumidor, Luciano Timm, O superendividamento e se torna ainda mais dramático e imprevisível com a crise do Covid-19 e seus efeitos como a perda de emprego ou de fontes de renda

usuais, exacerbando a vulnerabilidade do consumidor, o que exige uma atuação, bem como acrescentou que tal situação exige atuação urgente e efetiva do Poder Público para não apenas harmonizar as relações de consumo, mas permitir o resgate dos consumidores superendividados ao mercado de consumo e, desse modo, beneficiar a própria economia nacional.

Recentemente, a Proteste realizou um estudo durante os meses de fevereiro e março de 2021 para analisar os efeitos da pandemia de Covid-19. Surpreendentemente, 81% dos participantes apontaram o mau uso do cartão de crédito como a principal causa do superendividamento no último ano, enquanto a pandemia foi mencionada por 68% dos entrevistados.

Em razão do altíssimo índice de superendividados, o CDC inovou alguns artigos, não só representa um quadro civilizado nas relações de consumo, mas também é uma ferramenta para resolver novos problemas relacionados com este tema. Entre eles, a situação pendente de endividamento do consumidor devido à pandemia generalizada de COVID-19 é a razão pela qual os órgãos públicos intervieram para propor políticas para minimizar esses impactos.

3.1.7 Análise do Tratamento do Consumidor Baseada na Lei 14.181/2021 em Face do Superendividamento

Denominada de Lei do Superendividamento nº 14.181/2021, traz normas importantes para evitar e solucionar o problema do superendividamento no país, introduziu importantes mecanismos legais para o tratamento do superendividamento dos consumidores no Brasil.

Essa legislação visa a proteção do consumidor superendividado, enfatizando a preservação do mínimo existencial e promovendo o crédito responsável.

Entre as mudanças trazidas, a lei prevê uma fase conciliatória administrativa, na qual é apresentado um plano de pagamento aos credores com o objetivo de conciliar os interesses das partes envolvidas. Essa fase é crucial para tentar uma solução amigável e evitar a judicialização do processo de superendividamento.

Na ausência de conciliação na fase administrativa, ou caso não se chegue a um acordo satisfatório para as partes, o consumidor pode requerer judicialmente a repactuação das dívidas. Nesse cenário, o juiz tem a prerrogativa de apresentar um plano de pagamento compulsório aos credores, sempre considerando a preservação do mínimo existencial do consumidor. Isso significa que o plano deve garantir que o consumidor mantenha condições básicas de subsistência, sem comprometer sua dignidade.

Além disso, enfatiza a importância da educação financeira e do acompanhamento por equipes multidisciplinares para prevenir o superendividamento. Essas medidas visam não apenas tratar os problemas existentes mas também evitar que novos casos de superendividamento ocorram, por meio da conscientização e da mudança de comportamento dos consumidores em relação ao crédito e ao consumo.

Para aqueles que estão superendividados na Política Nacional das Relações de Consumo, a assegução da disponibilização de crédito de maneira responsável, a inclusão da educação financeira como um direito fundamental do consumidor e a garantia do mínimo necessário na renegociação das dívidas.

O Código de Defesa do Consumidor define superendividamento como: “a impossibilidade manifesta de o consumidor pessoa natural, de boa-fé, pagar a totalidade de suas dívidas de consumo, exigíveis e vincendas, sem comprometer seu mínimo existencial, nos termos da regulamentação” (definição legal do parágrafo 1º do artigo 54-A).

Assim, tais medidas visam a recuperação financeira do consumidor superendividado, garantindo sua dignidade e o mínimo existencial, bem como, aprofundamento a diante.

3.1.8 Proteção do Mínimo Existencial

Mínimo existencial é o conjunto básico de direitos fundamentais que assegura a cada pessoa uma vida digna, como saúde, alimentação e educação. Portanto, aquele que não tenha condições por si só ou por sua família de sustentar-se deverá receber auxílio do Estado e da sociedade.

No contexto do superendividamento, a proteção do mínimo existencial desempenha um papel fundamental na busca de equilíbrio e justiça nas relações de consumo. O superendividamento ocorre quando os consumidores se encontram em uma situação de endividamento excessivo e com dificuldade de quitar suas dívidas, o que pode comprometer seu sustento básico e dignidade.

Nesse cenário, a proteção do mínimo existencial atua como um princípio orientador para que as medidas jurídicas e as políticas de proteção do consumidor levem em consideração as necessidades básicas do indivíduo endividado. Podendo incluir ações como a renegociação equitativa das dívidas, a garantia de acesso ao mecanismo de soluções extrajudiciais de conflitos, a proteção de bens essenciais à sobrevivência e a prevenção de práticas abusivas por parte dos credores.

Segundo Cláudia Lima Marques, Clarissa Costa de Lima e Karen Bertoncello, a referência ao mínimo existencial no procedimento de conciliação global visa a garantir que o acordo celebrado não prejudique a subsistência do devedor, reforçando a dimensão social e de combate à exclusão do CDC.

Desse mesmo modo, Bergstein e Kretzmann classificam o mínimo existente como o rol de direitos básicos dos consumidores (CDC, art. 6º) agora contempla dois incisos que mencionam a preservação do mínimo existencial dos consumidores. Além destes incisos, a proteção do mínimo existencial também é citada nos capítulos da prevenção e tratamento do superendividamento (art. 54-A, § 1º) e da conciliação no superendividamento (art. 104-A e 104-C, §1º) A lei não define o mínimo existencial, remetendo para regulamentação.

A Senacon, ainda em 2021, buscou contribuições para a construção do conceito e delimitação do mínimo existencial, a subsidiar possível Decreto presidencial que tratará do tema. A primeira audiência pública foi realizada com a participação de juristas, pesquisadores e profissionais de todas as regiões do país, que contribuíram com diferentes perspectivas.

3.1.9 Oferta de Crédito e Fornecimento Responsável de Crédito

O papel desempenhado pelas instituições financeiras e de crédito é significativo, enquanto fornecedores de crédito no mercado, pois a maioria dos consumidores não possui recursos suficientes para atender às suas necessidades. Todavia, o que se vê é a concessão do crédito em desconformidade com o Código Brasileiro de Proteção e Defesa do Consumidor.

O crédito, quando concedido sem a informação prévia e adequada, poderá ocasionar diversos problemas, tais quais: a) sociais: aumento da vulnerabilidade dos mais necessitados; b) econômicos: aumento da inadimplência, taxa de juros; c) jurídicos: enfraquecimento na relação contratual entre consumidor e fornecedor do crédito.

Devido à complexidade de algumas informações presentes no contrato de concessão de crédito e à relação de confiança existente entre as partes, exige-se que a informação seja acompanhada de outra obrigação: O dever de aconselhar.

Tais deveres anexos, aplicados ao fornecedor de crédito, significam cautela no momento de aconselhamento ao consumidor; cuidado com a sua integridade física, que deverá ser protegida em caso de assaltos em suas agências; não os colocar indevidamente em cadastros de devedores inadimplentes, como o CADIN, SERASA. O consumidor, devido à sua hipossuficiência técnica, deve ser bem informado e sobretudo, bem orientado. O profissional deve se esforçar para tornar acessível a informação necessária à decisão de contratar, relativamente a pontos cuja intensidade de oneração e risco seja medida com base no seu próprio estado de conhecimento.

No Direito comparado, o dever de conselho também se apresenta intimamente relacionado com a adequação entre o crédito e a capacidade financeira do consumidor, pois, o que se percebe é que as instituições financeiras não pedem comprovação de renda no momento da concessão do crédito.

É necessária uma explicação minuciosa a respeito das consequências da dívida para o futuro do consumidor de crédito, a fim de evitar o superendividamento. Tal dever advém do princípio da transparência disposto no art. 46 do CDC, que norteia as relações de consumo. Portanto, os contratos de consumo que não apresentarem as informações prévias e de maneira adequada ao consumidor serão considerados passíveis de anulação, pois desrespeitam o princípio da transparência, de acordo com o que dispõe o art. 46 do CDC.

Na sistemática do CDC, o único dispositivo que prevê a necessidade de informação prévia e adequada, a respeito dos encargos da contratação no momento da concessão do crédito, é o artigo 52. Sobre o assunto, adverte Karen Bertoncello: A mera observância da forma do dever de prestar informações claras, entregando previamente o original ou, ainda, a cópia do contrato com descrição pormenorizada do contrato de crédito, desprovido de 'verdadeiro conselho', resultará numa ilusória e insuficiente proteção destinada ao consumidor.

No entanto, as práticas comerciais das instituições financeiras sequer respeitam o mínimo previsto na legislação brasileira. A maioria dos fornecedores não entrega a cópia do contrato ao consumidor, que é obrigado a pagar uma quantia para ter acesso intempestivo ao mesmo.

3.2 O Tratamento do Superendividamento no CDC

Como já mencionado, a principal novidade trazida pela Lei do Superendividamento é a criação do "Processo de Repactuação de Dívidas", baseado na busca de um acordo entre as partes. O texto da lei, especialmente no capítulo V do CDC, define as etapas para esse processo, que deve ser iniciado a pedido do consumidor.

O objetivo é negociar as dívidas em atraso por meio de uma única audiência de conciliação, onde o devedor propõe um plano de pagamento com prazo máximo de cinco anos, sujeito a negociação com os credores.

Caso não haja acordo, o juiz, a pedido do consumidor, poderá instaurar um processo de superendividamento para revisar, complementar contratos e repactuar as dívidas restantes por meio de um plano judicial obrigatório.

3.2.1 Da Conciliação no Superendividamento

O Código de Defesa do Consumidor reconhece que o superendividamento é um fenômeno de interesse coletivo, cujo tratamento é responsabilidade de toda a sociedade. Partindo do princípio de que todos agiram de boa-fé, tanto devedores quanto credores, a lei adotou a conciliação como ferramenta principal para superação desse cenário.

A conciliação é um convite para que credores e devedores atuem de forma cooperativa na solução do superendividamento, construindo conjuntamente um plano de pagamento adequado ao caso. Dos devedores, esperam-se medidas no intuito de promover a organização de suas finanças pessoais, a fim de viabilizar a construção de um plano de pagamento que permita a quitação dos seus débitos e preserve seu mínimo existencial.

Nesse ponto, o Poder Judiciário do Distrito Federal conta com oficinas de educação financeira que buscam capacitar os usuários e as usuárias a realizarem uma avaliação profunda de suas escolhas e despesas pessoais e, com isso, dar o primeiro passo no seu processo de recuperação financeira.

Dos credores, espera-se a compreensão de que o superendividamento não tem solução nas condições regulares de mercado e que seu tratamento depende de regras de negócio específicas para atender tal público.

A simples repactuação não é suficiente para uma solução definitiva de problema especialmente nos casos em que o nível de endividamento alcança proporções incompatíveis com a realidade de renda do consumidor. Afinal, a maior parte dos

processos de superendividamento passa por renegociações sucessivas que, no final, em nada contribuem para ultrapassar as dificuldades.

4. Considerações Finais

No contexto da crise econômica causada pela pandemia da COVID-19, este artigo tenta explorar a questão do endividamento excessivo do Brasil. A supervisão insuficiente do governo sobre o mercado de crédito levou ao aumento dos riscos nas relações de consumo, colocando um fardo pesado e desequilibrado sobre os rendimentos dos consumidores, exacerbando o impacto da epidemia e desencadeando desafios econômicos, sociais e jurídicos. O problema do superendividamento dos consumidores decorre da insuficiência dos meios legais tradicionais.

O superendividamento dos consumidores resulta das inadequações dos mecanismos legais tradicionais. Dada a situação de pandemia enfrentada pelo Brasil, a facilidade do crédito levou ao aumento do consumo, aumentando assim os índices de inadimplência. Nesse contexto, faz-se necessária a realização de um estudo aprofundado sobre a origem, conceito, características, classificação da epidemia de COVID-19 na população brasileira e seu impacto e consequências no endividamento do consumidor e a introdução da Lei nº 14.181/ 2021 no Brasil. Face ao sobre-endividamento, o foco está na manutenção de uma segurança mínima de vida e na concessão de crédito de acordo com princípios de crédito responsável.

A lei introduz uma fase de mediação administrativa para propor planos de pagamento aos credores para harmonizar os interesses de todas as partes. Caso estes não estejam disponíveis ou não haja mediação, o consumidor pode solicitar a renegociação da dívida ao tribunal onde o juiz atua. Será oferecido aos credores um plano de pagamento obrigatório que prevê uma taxa mínima de sobrevivência. Adota-se uma abordagem dedutiva por meio de pesquisa bibliográfica teórica. Em resumo, este trabalho propõe alternativas que podem efetivamente reduzir a proporção de devedores no Brasil.

Identificamos como direções futuras de investigação, a investigação sobre a implementação de políticas de saúde pública e os desafios legais enfrentados durante a pandemia também seria valiosa, bem como a análise do impacto da pandemia no acesso à justiça e na administração judicial.

Referências

- Abião, Nelson. Direito Bancário. (18th edição). Editora Saraiva, (2019).
- Albuquerque, J. C. (2022). Superendividamento: responsabilidade do fornecedor na concessão do crédito. Revista FT. 26 (116). 10.5281/zenodo.7312080. <https://revistaft.com.br/superendividamento-responsabilidade-do-fornecedor-na-concessao-do-credito/>
- Brasil. (2020). Senacon e SDNC assinam nota técnica a favor de PL que combate superendividamento. <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/senacon-e-sdnc-assinam-nota-tecnica-a-favor-de-pl-que-combate-superendividamento>
- Brasil. (2021). Efeitos da Pandemia Covid-19 no cenário do superendividamento no Brasil. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/efeitos-da-pandemia-covid-19-no-cenario-do-superendividamento-no-brasil/1333610127>
- Brasil. (2022). Especialistas discutem causas e formas de controlar o superendividamento. Superior Tribunal de Justiça (STJ). <https://www.stj.jus.br/sites/porta/paginas/Comunicacao/Noticias/2022/21112022-Especialistas-discutem-causas-e-formas-de-controlar-o-superendividamento.aspx>
- Brasil. (2023). Quem deve, não teme! A conciliação como ferramenta para vencer o superendividamento. <https://www.tjdft.jus.br/institucional/imprensa/campanhas-e-produtos/artigos-discursos-e-entrevistas/artigos/2023/quem-deve-nao-teme-a-conciliacao-como-ferramenta-para-vencer-o-superendividamento>
- Bolade, G. A. (2012). O superendividamento do consumidor como um problema jurídico-Social. ANIMA: Revista Eletrônica do Curso de Direito das Faculdades OPET. III (8), 180-209. ISSN 2175-7119. <https://www.opet.com.br/faculdade/revistaanima/pdf/anima8/9-O-Superendividamento-do-Consumidor-como-um-ProblemaJuridico-Social.pdf>
- Bergstein, L. G. (2015). Crédito e superendividamento: As soluções no PL 3.515/15. <https://www.migalhas.com.br/depeso/341983/credito-e-superendividamento-as-solucoes-no-pl-3-515-15>
- Cellard, A. A Análise Documental. In: POUPART, J. et al. (Orgs.). A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos. Vozes, 2008. p. 295-316.

Creswell, J. W. Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto. Artmed, 2007.

Costa, M. V. & Camozzato, V. C. (2010). Consumo e Consumismo: deslocamentos nas ressonâncias do Contemporâneo. *Educação & Realidade*. 35(3). <https://seer.ufrgs.br/index.php/educacaoerealidade/article/view/12933>

Joelsons, M.; Munhoz, N. (2021). Opinião Lei do Superendividamento e conceito de mínimo existencial. <https://www.conjur.com.br/2021-out-20/opinio-lei-superendividamento-conceito-minimo-existencial/>

Marques, C. L., Lima, C. C. & Vial, S. (2020). Superendividamento dos consumidores no pós-pandemia e a necessária atualização do Código de Defesa do Consumidor. www.tjsp.jus.br. 108-44 <https://www.tjsp.jus.br/download/EPM/Publicacoes/ObrasJuridicas/105-dc.pdf?.d=637581604679873754#:~:text=A%20superveni%C3%Aancia%20da%20pandemia%20mostrou,dimens%C3%A3o%20%C3%A9tico%2Dinclusiva%20e%20solidarista42>.

Peic (2023). <https://www.fecomercio.com.br/pesquisas/indice/peic>

Prieto, T. (2022). Efeitos da Pandemia Covid-19 no cenário do superendividamento no Brasil. Website Jus Brasil. <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/efeitos-da-pandemia-covid-19-no-cenario-do-superendividamento-no-brasil/1333>.

Pereira, A. R. (2023). Mínimo Existencial: como é aplicado no direito brasileiro. Portal Aurum. <https://www.aurum.com.br/blog/minimo-existencial/>

Train, E. T. S., Moreira, T. M. B., Pinto, R. S. & Robles, M. F. S. (2023). O superendividamento do consumidor - à luz da lei 14.181/2021. *Revista Multidisciplinar do Uni Santa Cruz, Curitiba*. 1 (3), 584-606. 10.55905/rmuscv1n3-005. <https://periodicos.unisantacruz.edu.br/index.php/revmulti/article/view/337/324>